

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

TÍTULO: DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES EM TEMPOS DE BARBÁRIE

Eixo Temático: Direitos, Poder, Violência e Políticas Públicas.

EMENTA

A Mesa Temática Coordenada “DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES EM TEMPOS DE BARBÁRIE” é proposta tendo por base pesquisas em desenvolvimento nessa área por pesquisadores da UFMA e PUC/RS. Considera-se necessário o desenvolvimento do debate sobre o tema em vista do recrudescimento de todos os tipos de violências contra os adolescentes no Brasil e das reformas em curso que pretendem reduzir a maioria penal como estratégia de combate à criminalidade. A realização da Mesa oportunizará a socialização de produção científicas, além de permitir a ampliação do debate com outros sujeitos envolvidos com essa temática no Brasil e no exterior. Acontecerá a partir dos seguintes eixos: Os direitos Humanos dos Adolescentes no Século XXI; Violências contra Adolescentes no Brasil e Maranhão; Redução da maioria penal e suas consequências; Trajetórias de Vida de Adolescentes em Conflito com a lei; Trabalho Infantil e Juvenil no Brasil e Maranhão.

COORDENADORA: Cândida da Costa

Palavras-chave: Adolescentes- Direitos Humanos – Conflito com a Lei – Trabalho Infantil no Brasil e no Maranhão

Keywords: Adolescents - Human Rights - Conflict with the Law - Child Labor in Brazil and Maranhão.

Autores:

Cândida da Costa

Beatriz Gershenson

Giovane Antonio Scherer

Carla Cecília Serrão Silva





A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA SOB O SIGNO DA BARBÁRIE

Cândida da Costa¹

RESUMO

O debate sobre a ampliação de todos os tipos de violências contra os adolescentes no Brasil e das reformas em curso que pretendem reduzir a maioria penal como estratégia de combate à criminalidade. Os direitos Humanos dos Adolescentes no Século XXI; Violências contra Adolescentes no Brasil e Maranhão; Redução da maioria penal e suas consequências bem evidenciará que o público criança e adolescente tem ocupado a primeira posição entre os públicos com direitos violados.

ABSTRACT

The debate on the expansion of all types of violence against adolescents in Brazil and the ongoing reforms aimed at reducing the age of criminality as a strategy to combat crime. The Human Rights of Adolescents in the 21st Century; Violence against Adolescents in Brazil and Maranhão; Reduction of the penal age and its consequences will clearly show that the child and adolescent public has occupied the first position among the public with violated rights.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre o processo civilizatório possibilita analisarmos o grau em que se encontram os direitos sociais de uma determinada sociedade. Inversamente, a negação dos direitos sociais evidencia a evolução do processo civilizatório e o avanço da barbárie. Neste texto, analisa-se o estágio de violação de direitos dos adolescentes no Brasil e no Maranhão no ano de 2017, enfocando os vários tipos de violência de que foram vítimas; os direitos assegurados em lei e a proposta de redução da maioria penal, tidos como sinais do recrudescimento da violência contra o adolescente o qual, menos como agressor, deve ser visto como vítima de uma sociedade incapaz de garantir a proteção social.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Os direitos humanos dos adolescentes no século XXI

¹ Doutora em Ciências Sociais. Pós Doutorado em Sociologia. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da UFMA.



São quatro as legislações que fundamentam os direitos das crianças e adolescentes no século XX e se estendem ao século XXI, possibilitando a afirmação da ideia dos mesmos como sujeitos de direitos. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas - ONU, em 1959 é um destes instrumentos.

Rosemberg e Mariano (2010) fazem notar que a Convenção de 1989 fez importantes inovações em relação a convenções internacionais anteriores: sua extensão, o reconhecimento à criança (até os 18 anos) todos os direitos e liberdades presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Princípio 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

Princípio 2º

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

Princípio 3º

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio 4º

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

Princípio 5º

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.



Princípio 6º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Princípio 7º

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Princípio 8º

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

Princípio 9º

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Princípio 10



A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

A Constituição Federal brasileira em seu Capítulo VII que trata Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso modernamente incorporou a nova concepção anunciada pelas convenções: **Art. 227:** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, garantiu às crianças e adolescentes brasileiros a condição de prioridade absoluta no atendimento às políticas públicas, reafirmando o que estava preconizado no art. 227 da Constituição Federal.

Os direitos afirmados no século XX sofreram lenta construção e são objeto de tensão permanente no século XXI.

2.2 Violências contra adolescentes no Brasil e Maranhão – 2017

A persistência da violência contra crianças e adolescentes é um retrato da não incorporação dos seus direitos pela sociedade, família e Estado, conforme pode ser verificado na Tabela 1:

Tabela 1- Incidência de violência contra crianças e adolescentes no Brasil - 2017

Grupo	Proteja Brasil	Clique 100	Disque 100	Ouvidoria online	ONDH	Total Geral	%
Criança e adolescente	5680	3684	71748	2686	251	84049	58,91%
Pessoa idosa	1385	1644	29949	-	155	33133	23,22%
Pessoa com deficiência	518	326	10780	-	58	11682	8,19%
Outros	443	372	1225	3322	147	5509	3,86%
Pessoa em restrição de liberdade	340	159	4006	-	150	4655	3,26%
LGBT	70	58	1203	378	11	1720	1,21%
População em	59	32	900	-	5	996	0,70%



situação de rua							
Igualdade racial	26	6	410	452	27	921	0,65%
Total Geral	8521	6281	120221	6838	804	142665	100,00 %
%	5,97%	4,40%	84,27%		4,79%	0,56%	100,00 %

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Crianças e adolescentes são o grupo que sofre maior violação, representando 58,91% do total do público cujos direitos foram violados no ano de 2017. O gênero feminino representa 48% do público com direitos violados e o masculino, 40%. 12 não foi informado.

Tabela 2- Denúncias por grupo de violação, em 2017.

Grupo	2017	%
Crianças e adolescentes	84049	58,91%
Pessoa idosa	33133	23,22%
Pessoas com deficiência	11682	8,19%
Outros	5509	3,86%
Pessoas em restrição de liberdade	4655	3,26%
LGBT	1720	1,21%
População situação de rua	996	0,70%
Igualdade Racial	921	0,65%
Total	142665	100,00%

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

No Maranhão, houve um aumento de 25,87% do índice de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes em 2017, levando o Estado a se posicionar como o 10º estado em violação de direitos deste segmento.

Tabela 3 - Denúncias por estado, em números absolutos e por 100 mil habitantes, em 2017.

UF	Comparativo de denúncias registradas por UF - 2016/2017			Denúncias por 100 mil habitantes	
	2016	2017	% de aumento		
AC	482	429	-11,00%	1º	DF
AL	1681	1717	2,14%	2º	MS
AM	3783	3204	-15,31%	3º	RN
AP	211	245	16,11%	4º	RJ
BA	7905	8160	3,23%	5º	AM
CE	5112	6714	31,34%	6º	PB
DF	3213	3223	0,31%	7º	ES
ES	2451	2835	15,67%	8º	CE
GO	3726	4207	12,91%	9º	MG
MA	3146	3960	25,87%	10º	SE
MG	12116	15227	25,68%	11º	SC



MS	2342	2555	9,09%	12º	GO
MT	1545	1745	12,94%	13º	SP
PA	3199	3426	7,10%	14º	RO
PB	3091	3174	2,69%	15º	PE
PE	4459	5439	21,98%	16º	PI
PI	1898	1901	0,16%	17º	MA

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Pela tabela 4, percebe-se um baixo número de respostas às denúncias encaminhadas.

Tabela 4- Quantidade de denúncias encaminhadas e *feedback* (resposta), por órgão ou entidade acionado, em 2017.

Serviços	Encaminhamentos	% de encaminhamentos	Respondida	% de resposta
Órgãos Socioassistenciais	24337	9,31%	7551	31,03%
Poder Executivo Estadual	23338	8,93%	4678	20,04%
Sistema de Justiça	39621	15,16%	6557	16,55%
Conselho Tutelar	75820	29,02%	12503	16,49%
Órgãos da Segurança Pública	43005	16,46%	6697	15,57%
Poder Executivo Federal	1103	0,42%	169	15,32%
Corregedorias	2216	0,85%	313	14,12%
Ouvidorias	5524	2,11%	594	10,75%
Outros Serviços	889	0,34%	54	6,07%
Conselhos de Direitos	45436	17,39%	264	0,58%
Poder Legislativo	3		0,00%	0,00%
Total Geral	261292	100,00%	39380	15,07%

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos (MDH), 2018.

As meninas negras (pretas e pardas) com idades entre 4 e 17 são as vítimas mais frequentes, havendo, ainda, uma parcela considerável de vítimas com idades entre 0 e 3 anos, demonstrando que a violação contra o público perpassa a primeira infância e a fase da adolescência, comprometendo-se prematuramente o desenvolvimento saudável. Quanto à raça/etnia Amarela corresponde a 1%; Branca a 30%; Indígena a 0%; Parda 34%; Preta 8% e Não informado 27%.

A relação entre suspeito e vítima (crianças e adolescentes) evidencia que a mãe aparece em primeiro lugar, com 37%; não informado, 19%; o pai, com 18%; familiares 2º Grau, com 7%; Padrasto, com 5%; Avó, com 4%; Tio e Diretor(a) de Escola, com 4%; Vizinho; com 2%; Outras relações com vínculo de convivência, com 2%.



Permanece, assim, a tendência de que meninas sejam as maiores vítimas, principalmente as de raça/etnia parda/negra e de que as pessoas mais próximas das crianças e adolescentes sejam os principais agressores. A maioria das violações perpetradas contra as crianças e adolescentes tem origem intrafamiliar, pois, na maioria dos casos, os supostos violadores são familiares de primeiro grau, ocorrendo na casa da própria vítima ou do suspeito.

O local da violação sofrida por crianças e adolescentes foi 57% na casa da vítima; 22% na casa do suspeito; 9% outros; 7% na rua 4% na escola e em órgãos públicos, 1%.

A faixa etária atingida inicia entre 0 a 3 anos -17%; 4 a 11 anos - 41%; 12 a 17 anos 31% Recém Nascido - 1%; não Informado - 17%.

Os tipos de violação predominantes entre 2011 e 2017 foram: negligência, violência psicológica, violência física, violência sexual e outras violações.

2.3 Redução da maioridade penal e suas consequências: o estado da arte no plano legislativo

Em 2015, segundo levantamento feito por Silva e Oliveira, eram as seguintes as propostas de redução da maioridade penal:

- a) a PEC 171/1993
- b) o anteprojeto de novo Código Penal (PLS 236/2012), onde a redução da maioridade penal proposta não foi aceita por tratar-se de cláusula pétrea.
- c) Ainda em tramitação: Proposta de emenda constitucional 33/2012, do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), propõe redução da idade penal para 16 anos quando for reincidente ou quando cometer um ato correspondente a crime hediondo, tráfico de drogas, terrorismo e tortura.
- d) Proposta de emenda constitucional 74/2011 senador Acir Gurgacz (PDT-RO) propõe a diminuição da imputabilidade para 15 anos nos casos de homicídio doloso e roubo seguido de morte, alegando o aumento do discernimento dos adolescentes nos dias atuais.
- e) Proposta de emenda constitucional 83/2011 senador Clésio Andrade (PMDB-MG) propõe a maioridade a partir dos 16 anos, afirmando que a pessoa capaz de exercer todos seus direitos civis também deve ser penalmente imputável.
- f) Projeto de Decreto Legislativo 539/2012 do senador Ivo Cassol (PP-RO) sugere a realização de um plebiscito sobre a diminuição da maioridade penal para 16 anos.
- g) Projeto de Lei 346/2011 da deputada Andreia Zito (PSDB/RJ) aumenta a duração da internação para até oito anos.



Ressalte-se o sistema de atendimento sócio educativo ainda está muito distante de atender às necessidades dos adolescentes infratores. Como afirmam Silva e Oliveira, para muitos jovens adolescentes do país esses direitos estão longe de serem alcançados (2015). Não obstante vários direitos conquistados nas últimas décadas, há uma distância muito grande entre os direitos proclamados e os direitos realizados.

Silva e Oliveira (2015, p.6) destacam os inúmeros fatores limitantes que se interpõem ao desenvolvimento pleno da população de 15 a 17 anos:

Apontar as fragilidades sociais de renda, escola e trabalho de parte significativa dos adolescentes brasileiros no contexto da discussão da redução da maioria penal é importante para evidenciar o tamanho da dívida social do Estado e da Sociedade com esses meninos e meninas. Será mostrado mais adiante, neste estudo, que os adolescentes em conflito com a lei padecem de vulnerabilidades semelhantes às fragilidades sociais de parte da adolescência brasileira. Ou seja, quando cometeram o delito tinham em torno de 16 anos, não haviam concluído o ensino fundamental, não estudavam e não trabalhavam (SILVA, Enid Rocha, GUERESI, Simone 2003). Assim, é impossível não questionar sobre o que teriam sido os jovens infratores de hoje, se tivessem tido acesso à proteção integral de seus direitos, conforme garantidos na Constituição Federal e no ECA?

Utilizando dados do IBGE e do IPEA, as autoras afirmam que a última década no Brasil assistiu a expressivos avanços na ampliação do acesso aos direitos sociais, com destaque para a educação: entre 1992 e 2013, a proporção de jovens brasileiros com idade de 15 a 17 anos que frequentavam a escola se elevou de 59,7% para 84,4%. De 2004 a 2013, o percentual de jovens dessa mesma faixa etária que frequentava o ensino médio aumentou de 44,2% para 55,2%.

De acordo com dados do Ministério da Educação, entre 2011 e 2014 foram realizadas mais de oito milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Em relação ao ensino superior público e privado, no período de 2001 a 2013 a taxa de frequência líquida registrou um aumento expressivo, de 8,9% para 16,5%.

Os adolescentes brasileiros de 12 a 18 anos incompletos totalizavam em 2013 21,1 milhões, o que correspondia a 11% da população brasileira e encontravam-se distribuídos em todas as regiões do país. A região Sudeste concentrava a maior proporção dos adolescentes, 38,7%, seguida pela região Nordeste, com 30,4%. Posteriormente seguem as regiões Sul, com 13,3%; a Norte (10,2%) e a Centro-Oeste (7,4%).



Apesar de a adolescência ser um período onde se considera que a atividade mais importante seja o estudo, os dados da PNAD 2013 evidenciam que o Brasil não consegue incluir os adolescentes na escola. Em 2013, dos 10,6 milhões de jovens de 15 a 17 anos, mais de 1,0 milhão não estudavam e nem trabalhavam; 584,2 mil só trabalhavam e não estudavam; e, aproximadamente, 1,8 milhão conciliavam as atividades de estudo e trabalho.

Enquanto o Brasil necessita de políticas sociais de proteção social para a adolescência brasileira, a preocupação do Congresso Nacional é com a criminalização e redução da maioria penal.

3 CONCLUSÃO

Os adolescentes brasileiros estão cercados pela concentração de renda, sendo obrigados a ingressar precocemente no mercado de trabalho. Cedo entram em situação de risco pessoal e social e o sistema de atendimento socioeducativo assim como o sistema de proteção integral das demais políticas públicas não corresponde às suas necessidades. Longe de procurar soluções, o Congresso Nacional tem buscado na redução da maioria penal a forma para reduzir a criminalidade, sem se preocupar em aprimorar o sistema de políticas públicas e sem observar o princípio da prioridade absoluta? Por este princípio, indagamos: por que o trabalho infantil? Por que a distorção idade/série? Por que tantos adolescentes fora da escola? Por que o sistema de atendimento socioeducativo não funciona, se os atentados contra a vida são a minoria?

O país necessita avançar no seu processo civilizatório e tratar suas crianças e adolescentes com a dignidade e prioridade que merecem. Com políticas públicas intersetoriais.. Com respeito aos seus direitos humanos fundamentais.

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 12.01.2018.

BRASIL.MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Disque Direitos Humanos. Relatório 2017. Maio 2018.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA Raissa Menezes de. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da maioria Penal: esclarecimentos necessários Brasília, junho de 2015 (Cadernos do IPEA, Nota Técnica, n. 20)

Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos Decreto no 99.710, de 21 de

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20^a a 23 agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança..
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm . Acesso em: 10.01.2018

Presidência da República.Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Presidência da República .Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

organização



apoio





TRAJETÓRIAS JUVENIS NA SOCIOEDUCAÇÃO: o punitivismo como mecanismo de ocultação da violência estrutural.

Beatriz Gershenson²

Giovane Antonio Scherer³

RESUMO: O presente artigo busca analisar a ampliação do punitivismo como um mecanismo de ocultação da violência estrutural, voltados para adolescentes em conflito com a lei. Analisa a trajetórias de jovens que foram capturados pelo sistema socioeducativo, em razão da prática do ato infracional de roubo e tráfico de drogas, sendo que essa análise se constitui como achados preliminares de dois estudos sobre a temática. Compreende-se que o punitivismo, ampliado em tempos de avanço conservador, oculta o movimento de produção e reprodução do capital na vida concreta dos sujeitos, ampliando e justificando diversas violências contra esse segmento social.

Palavras-chave: Trajetória Juvenil. Punitivismo. Violência Estrutural.

ABSTRACT: This article aims to analyze the expansion of punitivism as a mechanism of concealment of structural violence, aimed at adolescents in conflict with the law. It analyzes the trajectories of young people who were captured by the socio-educational system, due to the practice of the infraction act of robbery and drug trafficking, and this analysis constitutes preliminary findings of two studies on the subject. Punitivism is understood as amplified in times of conservative advance, hides the movement of production and reproduction of capital in the concrete life of the subjects, amplifying and justifying various violences against this social segment.

Keywords: Youth trajectory. Punitivism. Structural violence.

1 INTRODUÇÃO

² Professora do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da PUC-RS. Doutora em Serviço Social.

³ Professor do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da PUC-RS. Doutor em Serviço Social.



Compreender como vem se constituindo a trajetória de vida de adolescentes na socioeducação mostra-se como um movimento fundamental em tempos onde crescem discursos conservadores, que acarretam na ampliação da fetichização da realidade, ocultando as múltiplas violações de direitos vivenciados por esse segmento social. Na compreensão dessas trajetórias, exige-se analisar como vem se constituindo a realidade juvenil diante da atual conjuntura, compreendendo que tais trajetórias são impactadas pela questão de classe social, sendo mediatizadas por relações de gênero, étnico-raciais, de sexualidade, disparidades regionais, entre outros.

A complexidade desse fenômeno exige múltiplos esforços na perspectiva de ir além da dimensão do aparente, buscando o movimento da essência dos fenômenos no que se refere a trajetória de adolescentes na socioeducação. É com esse instituto que o presente artigo é apresentado, na perspectiva de sistematizar os achados preliminares de duas pesquisas articuladas com o tema das trajetórias de vida de adolescentes na socioeducação no Rio Grande do Sul. O estudo intitulado “*A experiência social das juventudes envolvidas em crimes de roubo: um estudo a respeito dos fatores de risco e proteção com jovens privados de liberdade do Rio Grande do Sul*”⁴, busca analisar fatores de risco e proteção na experiência social de jovens envolvidos em crime de roubo, a fim de contribuir com a formulação de políticas públicas para este segmento social. Articulado a essa investigação, vem sendo desenvolvida outro projeto de pesquisa intitulado “*As Trajetórias das Juventudes Envolvidas com o Tráfico de Drogas: Uma Investigação acerca do Impacto da Violência Estrutural e as Políticas Públicas para os jovens privados de liberdade no Rio Grande do Sul*”⁵, que visa compreender como vem se constituindo o impacto da violência estrutural e acesso às políticas públicas na trajetória de vida de jovens envolvidos no Tráfico de drogas e privados de liberdade no Rio Grande do Sul, na perspectiva de contribuir com subsídios para a formulação de políticas pública.

Ressalta-se que, embora tendo objetos de pesquisa distintos, sendo realizados por grupos de pesquisas diferentes, ambos os projetos foram articulados com a finalidade de potencializar o debate e as discussões no que se refere ao contexto vivenciado pelos adolescentes na socioeducação. Para alcançar os objetivos dos estudos, foram realizadas 16 entrevistas com jovens privados de liberdade na socioeducação, capturados pelo sistema de justiça devido ao ato infracional de roubo e/ou tráfico de drogas. O estudo foi realizado nas dependências da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS em uma unidade em Porto Alegre, durante o ano de 2018 e 2019. Ressalta-se

⁴ Projeto contemplado por financiamento via chamado do Projeto Universal – MCTI/CNPq nº 14/2014.

⁵ Projeto contemplado por financiamento via chamada do Edital PROBIC/FAPERGS 2016-2017



que, em ambas as propostas de pesquisa se inscrevem em um conjunto de esforços anteriores por dar visibilidade às demandas por reconhecimento e afirmação de direitos humanos no atendimento a juventude, especialmente aqueles privados de liberdade e direitos. Nesta ótica, estas investigações propõe um diálogo com outras pesquisas já existentes sobre fatores de risco e proteção e vulnerabilidades, inclusive penal, validando e/ou complementando indicadores de análise destes fatores de risco e proteção que guardam interface com a experiência social de jovens envolvidos com atos infracionais, especialmente no que se refere ao roubo e ao tráfico. Isto porque, o conhecimento da experiência social de jovens que se enredam com o crime e com a violência, é fundamental para o desvendamento destes fatores, que podem subsidiar a formulação de políticas, projetos e programas de caráter preventivo.

Nesse sentido, o presente artigo apresenta algumas reflexões, buscando analisar o punitivismo como uma construção social que acarreta na ocultação da concepção de sujeitos de direitos de adolescentes em conflito com a lei. Para isso, serão apresentadas algumas reflexões teóricas, articulados aos dados preliminares analisados por meio das falas dos jovens entrevistados.

2 Punitivismo: a pauta da sociabilidade intolerante e do extermínio da juventude

A cultura punitiva se caracteriza especialmente pela necessidade constante e crescente de punição severa, o que traduz um sentimento público de intranquilidade e insegurança também contínuo (PASTANA, 2007, p. 31). Para analisar esse sentimento punitivo, é interessante observar sua relação com o Direito Penal do Inimigo, teoria defendida pelo professor Gunther Jacobs (2007) que pressupõe a existência de inimigos no meio social. Os inimigos, na compreensão de Jacobs, seriam aqueles indivíduos que não respeitam o contrato social, representando um perigo para toda a sociedade e dela devendo ser separados. Historicamente, no Brasil, o “inimigo”, o “perigoso”, o “indesejado” é representado pelo sujeito pobre e marginalizado. Porém, durante os anos de chumbo, entre 1964 e 1985, esse conceito sofrera uma ampliação marcante, pois passou a abranger qualquer um que se opusesse ao regime imposto, independentemente da classe social a que pertencesse. A partir de 1968, mais da metade das pessoas presas eram estudantes universitários ou detentoras de um diploma de nível superior (OLIVEIRA, 2009, p.30). Com o fim da ditadura, em 1985, tal abrangência deixa de existir, mas a figura do “inimigo” permanece e volta a ser quem sempre foi: o indivíduo que está à margem da sociedade e nela só é recebido para ingressar no sistema punitivo.

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto 2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

A despeito do processo de redemocratização, tem se estabelecido na sociedade uma sensação de medo crescente e constante, cuja única solução propagada é a de se investir em um sistema de segurança pública cada vez mais violento, um direito penal cada vez mais amplo e rígido, e instituições penitenciárias cada vez mais fechadas e desumanas. Sobre o tema, Vera Batista (2001, p. 4) destaca que as campanhas maciças de pânico social veiculadas na imprensa permitiram um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Segundo a socióloga, pode-se afirmar “que a ideologia do extermínio é hoje muito mais massiva e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura”. Portanto, a transição democrática, ainda em curso no Brasil, tem esbarrado numa enorme dificuldade em inserir a atuação penal nesse paradigma político. Mais do que isso, os limites ao processo de democratização, presentes na atuação desse setor estatal, deixa a sensação de que o campo jurídico ficou imune às mudanças democráticas (PASTANA, 2009, p.121). Esse modelo punitivista tem como consequência imediata aumentar o número de detentos em proporções inquietantes, fenômeno também percebido em várias democracias contemporâneas (PASTANA, 2007, p. 40). Assim, a partir da década de 90 a atividade legislativa do Brasil gera o crescimento maciço no número de pessoas presas. O professor Salo de Carvalho aponta as seguintes mudanças, ocorridas nesse período, que contribuíram para esse incremento dos índices de encarceramento:

[...] (a) criação de novos tipos penais a partir do novo rol de bens jurídicos expressos na Constituição (campo penal); (b) ampliação da quantidade de pena privativa de liberdade em inúmeros e distintos delitos (campo penal); (c) sumarização do procedimento penal, com o alargamento das hipóteses de prisão cautelar (prisão preventiva e temporária) e diminuição das possibilidades de fiança (campo processual penal); (d) criação de modalidade de execução penal antecipada, prescindindo o trânsito em julgado da sentença condenatória (campo processual e da execução penal); (e) enrijecimento da qualidade do cumprimento da pena, com a ampliação dos prazos para progressão e livramento condicional (campo da execução penal); (f) limitação das possibilidades de extinção da punibilidade com a exasperação dos critérios para indulto, graça, anistia e comutação (campo da execução penal); (g) ampliação dos poderes da administração carcerária para definir o comportamento do apenado, cujos reflexos atingem os incidentes de execução penal (v.g. Lei 10.792/03) (campo penitenciário). (CARVALHO, 2010, p.154-155) Os sintomas desse recrudescimento penal viabilizado pela atuação do Poder Legislativo também são constados por Laura Frade (2007, p. 91), que ao analisar a produção legislativa no âmbito criminal observou que, dos 646 projetos de lei apresentados nos últimos quatro anos no Congresso Nacional sobre criminalidade, apenas 20 foram no sentido de relaxar algum tipo penal. Ao contrário, um total de 626 projetos destinava-se a agravar penas, regimes e restrições, enquanto apenas dois relacionavam-se com a delinquência de colarinho branco.





Atualmente, de acordo com Pastana (2009), pode-se dizer que vivemos sob a mais violenta intervenção do Estado na vida dos cidadãos, materializada através de uma dominação autoritária articulada pelo medo e pela aplicação indiscriminada da pena de prisão. Esse crescimento no número de pessoas presas, como já visto no capítulo anterior, não tem contribuído para proporcionar uma melhora na segurança pública, nem tem sido capaz de ajudar minimamente na reinserção social daqueles que cumprem pena privativa de liberdade. Ainda assim, a prisão permanece no centro do sistema punitivo.

Garland, ao analisar as raízes do controle contemporâneo do delito, se questiona justamente acerca da razão de ser dessa instituição penitenciária: “por que a prisão, instituição desprestigiada e destinada à abolição, constituiu-se em pilar aparentemente indispensável e em expansão na vida social da modernidade tardia?” (GARLAND, 2001, p. 199). A hipótese do autor é a de que as prisões são úteis na nova dinâmica das sociedades neoliberais de modernidade tardia, pois tem sido a resposta para a busca por meios aparentemente civilizados e constitucionais de segregar as populações problemáticas criadas pelas instâncias econômicas e sociais. Assim, “em poucas décadas deixou de ser instituição correcional desacreditada e decadente, para constituir-se em pilar maciço e aparentemente indispensável da ordem social contemporânea” (GARLAND, 2001, p. 14). De fato, o único papel que se consegue vislumbrar para a pena privativa de liberdade, na forma que vem sendo aplicada, é de excluir da sociedade aqueles que dela nunca fizeram parte, garantindo a eterna manutenção da marginalização das camadas mais pobres.

Compreender o avanço do punitivismo dirigido a classes e grupos considerados perigosos ou insurgentes ao projeto societário em curso (COIMBRA, 2001) e, em seu bojo, a persistência e o avanço da pauta pela redução da idade penal na cena contemporânea brasileira, exige situar o lugar de mecanismos ideológicos de geração de consensos para a proposição de soluções simplistas e simplificadoras – como a criminalização, a seletividade penal, o encarceramento em massa e também o extermínio, inclusive de adolescentes e jovens - para violências que são estruturais, incitas à ordem do capital, as quais se expressam na conjuntura e nas relações sociais. São consensos que, ao pretenderem manter intocadas as bases das desigualdades que sustentam tal ordem social, naturalizam processos de acumulação infinita baseados na exploração do homem pelo homem e na sociabilidade intolerante, cujo lastro é a política do “nós” e “eles” (STANLEY, 2019).

Assim, as violências são vistas como atributos de humanos portanto portadores individuais de desvios e defeitos, aos quais não deveriam ser assegurados direitos humanos, portanto legitimando a atuação do Estado em restringir o acesso de grandes parcelas populacionais aos bens necessários para uma vida digna. Os portadores destes



defeitos seriam os “eles” a quem o “nós”, os “humanos direitos” deveriam combater, quiçá exterminar, caso resistam a dobrar-se às prescrições que apostam na máxima de que as pessoas mudam e se adaptam quanto mais lhes infligirmos dor e sofrimento.

As prisões, receptáculo das promessas de controle/eliminação do “eles”, constituem-se, assim, nas instituições, por excelência, guardiãs da sociabilidade intolerante que justifica as várias formas de extermínio a que estão expostos àqueles que, em razão de marcadores sociais específicos - de raça, classe, gênero, entre outros, e que se interseccionam – com a própria existência e resistência, negam a homogeneização do modo de vida que a sociabilidade burguesa pretenderia a todos impor (GERSHENSON et. al., 2017).

Não por outra razão os dois estudos que são apresentados neste artigo, ambos convergindo às experiências sociais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade por envolvimento com crimes de roubo e/ou tráfico de drogas, denunciam a presença forte da violência estrutural nas suas trajetórias de vida. Suas histórias testemunham as manifestações da violência estrutural nas suas características mais elementares, conforme destacam Neto e Moreira (1999, p. 38-9):

[...] não é natural, mas sim histórica e socialmente produzida; possui raízes profundas nas relações de poder; apresenta resquício de autoritarismo social; é política e geograficamente demarcada; tem objetivos determinados; define propositadamente seus destinatários; afeta principalmente cidadãos com reduzida capacidade de defesa; alimenta a ostentação de poucos com o sofrimento de muitos; amplia as disparidades sociais; cerceia oportunidades e legítimos projetos de vida; inibe a escolha racional, favorecendo a escolha constrangida: mendicância, tráfico, delinquência, por exemplo; fomenta preconceitos e causa danos morais, psicológicos, físicos e a morte.

As histórias dos adolescentes e jovens participantes dos estudos refletem os nexos entre violência estrutural e outras formas de violências, que escondem e também revelam expressões de dominação, de distribuição desigual e poder e riquezas, de determinações culturais das mais variadas formas de opressão e de um sem fim de contradições que tendem a naturalizar as desigualdades sociais.

3 Trajetórias Juvenis na Socioeducação: Expressões do Punitivismo nas Vozes das Juventudes.

As trajetórias juvenis na socioeducação revelam um complexo de complexo (LÚCKAS, 2005) repleto de violências, sendo ocultados por meio dos discursos contemporâneos que, ao construírem socialmente a ideia de “classes perigosas”, camuflam uma série de violações de direitos vivenciados por esses segmentos sociais. Como refere Scherer (2018) por meio da construção social calcada no pensamento conservador, se



determina os territórios e os sujeitos que devem ser combatidos, uma vez que os múltiplos poderes burgueses constroem socialmente a ideia do inimigo, portador do mal – que, por sua vez, deve ser eliminado, obscurecendo assim a raiz das desigualdades sociais, sendo este o próprio movimento de valorização do capital. Nesse sentido, como Vázquez (1977) nos lembra, é necessário compreender a violência enquanto constituidora do modo de produção capitalista.

Uma vez esquecida a raiz objetiva, econômico-social, de classe, da violência, o caminho fica livre para que a atenção se centralize na própria violência, e não no sistema que a engendra necessariamente. [...] Perde-se de vista que essa violência, que aparece claramente na superfície dos fatos e que é vivida diretamente, é a expressão de uma violência mais profunda: a exploração do homem pelo homem, a violência econômica a serviço da qual ela está. (VAZQUEZ, 1977, p. 395).

Conforme Silva (2009), a violência estrutural por ser assim definida como o uso da força, não necessariamente física (ainda que não se abdique dela quando necessário), capaz de impor simultaneamente regras, valores e propostas, quase sempre consideradas naturais, normais e necessárias, que fazem parte da essência da ordem burguesa, que se materializa envolvendo, ao mesmo tempo, a base econômica por onde se organiza o modelo societário (a estrutura) e sua sustentação ideológica (a superestrutura). A violência estrutural se manifesta por meio de um conjunto de elementos que se relacionam com a forma de reprodução de valor na sociabilidade capitalista, representando o solo sócio-histórico no qual se reproduzem as mais diversas manifestações das violências. A atual crise estrutural do capital acaba por se constituir enquanto elemento de ampliação da conjuntura de violência estrutural no âmbito, conforme Mézáros (2009) o contexto atual torna a presente convulsão expressão atual de uma crise generalizada que vai se tornar a certa altura muito mais profunda, no sentido de invadir não apenas o mundo das finanças globais mais ou menos parasitárias, mas também todos os domínios da nossa vida social, econômica e cultural.

Em um contexto onde agravam-se as condições de vida da classe trabalhador enquanto um dos reflexos da crise estrutural do capital, o envolvimento com grupos criminais possibilita, além de um poder simbólico junto à comunidade, acesso a bens e serviços para suprimir as suas condições básicas de sobrevivência, como refere a fala de Sobrinho⁶ de 17 anos:

⁶ Para preservar a identidade dos jovens nos relatos orais, foi solicitado que cada entrevistado pudesse escolher um nome fictício.



[...] eu já passei muita fome também, quando eu chegava em casa não tinha nada pra comer [...] Dava um dinheiro pra eles quando eu podia, quando eu chegava em casa e não tinha nada pra comer, nem pão nem essas coisas, eu ficava indignado, aí ia no tráfico [...] Também por isso quando eu sair daqui eu não sei o que eu vou fazer. Se eu ajudo eles, ou eu largo tudo de mão, se eu não consegui serviço eu vou começar a traficar de novo. Pra apoiar eles. Por que eles estão me apoiando aqui.

O crescimento do crime organizado que vem recrutando muitos jovens na perspectiva da exploração do trabalho dentro do insalubre e perigoso mercado da ilegalidade, constitui em uma estratégia diante de um agravamento das condições de inserção ao mundo do trabalho. Conforme aponta dos dados da Pesquisa por Amostragem de Domicílios – PNAD desenvolvida pelo IBGE: os trabalhadores jovens a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral, sendo que a taxa geral ficou em 12,4% no segundo trimestre, entre os jovens esse percentual salta para 26,6%. Ressalta-se que o crime organizado também avança diante de um Estado retraído na execução de políticas sociais que possam garantir os direitos da população de forma universal.

O avanço neoliberal das últimas décadas, agudizado no tempo presente, implica em uma ampliação de uma precarização das relações de trabalho e das políticas públicas que compõe o Sistema de Garantia de Direitos voltados para crianças, adolescentes e jovens na realidade brasileira, acarretando, nos termos de Waquant (2008), na ampliação do Estado Penal no lugar da proteção social para esses sujeitos. Nesse sentido, especialmente no que se refere ao enfrentamento ao tráfico de drogas, se constrói a máxima da “guerra as drogas” que, em sua essência, se constitui em uma “guerra aos pobres”, enquanto um elemento catalizador para ampliação da dinâmica homicida que vem afetando grande parte dos adolescentes no Brasil. O processo de criminalização das drogas tem como elemento central o recorte de classes, acrescido de elementos étnico-raciais, uma vez que, conforme afirma Batista (2003), aos consumidores das classes média e alta se aplica o paradigma médico, enquanto aos moradores de favela e bairros pobres se aplica o paradigma criminal.

Essa realidade pode ser observada nos relatos dos jovens entrevistados, que demonstram um contexto repleto de violações de direitos humanos, com claros recortes étnico-racial e de classes como refere o jovem Guerreiro (16 anos):

[...] hoje em dia ainda tem racismo, tem uns que gostam de bater só em preto, não sei qual é a deles, não sei. Já apanhei muito desses caras [...] Eles pegam uma sacolinha botam na cabeça e pressionam, aí no caso eles pegaram uma sacolinha plástica normal de primeira, daí quando botaram a sacolinha eu consegui rasgar a sacolinha. Daí foi onde eles ficaram mais brabo comigo, daí eles pegaram aquele saco preto que parece uma lona, aqueles que é difícil de rasgar, daí foi onde eles me apagaram, me deram uns tapa e começou a escorrer sangue do nariz e eu tava me afogando com o meu próprio sangue [...] foi no meio do mato... Só eu, não tinha pra quem eu gritar... me deram uma tunda aquele dia de pedaço de pau, fui para sacola nesse dia também tomei choque.

**CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade**



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

O extrato de fala acima se constitui como uma síntese de inúmeras violações de direitos humanos, onde a tortura se constitui como a expressão mais trágica e violenta do punitismo, conforme referido acima. Evidencia-se a forma pela qual os aparelhos de justiça vêm afetando o enfrentamento ao crescimento da criminalidade, contribuindo, assim, para a ampliando as taxas de mortalidade do Brasil. De todas as violações de direitos que afetam a adolescência, a mortalidade mostra-se como a expressão mais trágica da violência estrutural vivenciada por esse segmento social. Segundo Waiselfisz (2017), de 1980 a 2014, o número absoluto de homicídio de crianças e adolescentes apresentou um crescimento de 476,4%, e as taxas de homicídio, um aumento de 485%. Destaca-se que a imensa maioria das vítimas é negra, uma vez que morreram 195,3% mais negros do que brancos, o que corresponde a 3 crianças e adolescentes negras para cada branca. Com relação a violação de direitos de crianças de adolescentes na realidade brasileira, observa-se marcas profundas de um racismo estrutural constituído historicamente em um país de desenvolvimento capitalista tardio e periférico.

Ao analisar os dados de realidade, é possível observar que o fenômeno da mortalidade acaba atingindo um segmento social específico: os jovens pobres e negros. São esses jovens os sujeitos que mais vêm sendo atingidos pela dinâmica homicida no Brasil, tendo em mente que a seletividade homicida – que captura os jovens negros no Brasil – é fruto de múltiplas formas de violações de direitos, mantendo raízes históricas com relação ao desenvolvimento capitalista no Brasil, em que os jovens – especialmente negros – são impactados – fruto da dinâmica produzida e reproduzida pelo atual modo de produção, na perspectiva da reificação de sujeitos (SCHERER, 2018). Nesse mesmo sentido, Zaffaroni e Batista (2011), afirmam que é sobre os pobres que recai a fúria persecutória do Estado: em torno destas pessoas se estabelece um cordão de isolamento, de forma a promover a higienização social.

Evidencia-se, nas falas dos entrevistados, que a perspectiva punitivista acarreta na ocultação das raízes da violência estrutural, conduzindo na invisibilização das violações vivenciadas por esses jovens em sua trajetória de vida, bem como, legitimando a violência e a tortura reproduzida, em muitos contextos, também pelos aparelhos de segurança pública. Em tempos onde o pensamento punitivista avança em diversos espaços na sociedade brasileira, torna-se necessária a luta para que se efetive a perspectiva presente no Sistema de Garantia de Direitos, no que diz respeito a proteção integral de crianças e adolescentes.





3 CONCLUSÃO

A violência estrutural constitui o “pano de fundo” das demais formas de violência e tem como principal característica sua discricção, envolvendo valores e normas necessárias ao desenvolvimento capitalista, sustentando assim a naturalização das desigualdades sociais e da pobreza. Entende-se, assim, que o fenômeno da violência, mesmo não sendo exclusivo do modo de produção capitalista, acentua-se com a dinâmica da atual ordem societária (SILVA, 2009). Essas relações complexas são ocultas pela reprodução do pensamento punitivista, sendo que o fundamentos do estágio atual da sociabilidade burguesa se apresentam com matizes particulares, pois o conservadorismo, que sempre a sustentou ideologicamente, se fortalece no entrelaçamento com o fascismo na política, cujos discursos intolerantes despudorados, “saem do armário” e produzem efeitos perversos na cena internacional e nacional. O centro destes discursos se funda em uma agenda moralizadora da vida social que no Brasil tem contornos quase caricatos como os clamores à proteção à família (compreendida estreitamente a partir da visão heteronormativa de pai, mãe e filhos), à vida (obstaculizando o direito das mulheres à interrupção da gestão, mesmo em casos de estupro, criminalizando o aborto em situações antes facultadas por lei) e à segurança (criminalizando movimentos sociais e seletivamente colocando em marcha o poder punitivo do Estado direcionado a grupos que confrontam a ordem estabelecida), entre outras pautas da agenda conservadora (GERSHENSON, 2018).

Este é o caldo de cultura onde as violências são moralizadas. Estamos falando da falta de pudor da sociabilidade intolerante da ordem do capital fundada em um ideal de liberdade burguês, onde o outro é visto como limite a própria liberdade de cada um, portanto como um empecilho para a plena realização de necessidades individuais, egoísticas, que teimam por se sobrepôr à possibilidade da satisfação das necessidades de todos. É uma visão de liberdade que, ao invés de apostar na associação entre as pessoas, antes orienta-se por sua separação (MARX, 2010). Para afirmar tal ideal de liberdade, que está na base de sustentação dos interesses de acumulação capitalista, são fundamentais os mecanismos ideológicos que analisam e explicam a violência de modo essencializá-la, retirando-a da totalidade social, esfumando determinações econômicas, políticas e culturais das quais é parte e expressão.

Diante desse contexto, mesmo reconhecendo as contradições em movimento no que se refere as políticas públicas em uma sociedade burguesa, aponta-se para a sua importância na perspectiva de construção de fatores de proteção e de compreender os



fatores de risco como manifestação de violências que não podem ser compreendidas se não como expressão da violência estrutural.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Jackson C. de. **Reforma e contra-reforma penal no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e política penal alternativa**. Tradução por J. Sérgio Fragoso. In: Revista de Direito Penal, Rio de Janeiro, n. 23, p. 7-21, jul./ dez. 1978. p. 9-10.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Dez Anos da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. BATISTA, Vera Malaguti. Autoritarismo e controle social no Brasil - Memória e medo. In: Revista Sem Terra. n.º 10, 2001. Disponível em: http://www.lainsignia.org/2001/marzo/cul_040.htm. Acesso em: 05 de jan. 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: . Acesso em 25 mar de 2015. BRASIL, Mapa da Violência (2012). Disponível em: . Acesso em 26 mar de 2015.

BRASIL, **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: . Acesso em 26 mar de 2015.

BRASIL, **Instituto de Direitos Humanos** Disponível em: . Acesso em 30 mar de 2015.

CARVALHO, Salo. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. In: Criminologia e sistema jurídico-penais contemporâneo II. Org. Ruth Maria Chittó Gauer.p.146-171, 2010.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio** – o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Niterói, Rio de Janeiro, Editora Oficina do Autor e Intertexto, 2001.

FARIAS, Ana Amélia; BARROS, Vanessa A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 536-544, dez. 2011.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FRADE, Laura. O que o Congresso Nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade. 2007. 271 f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

GARLAND, David. 2001. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society**. Chicago: The University of Chicago Press. In CARVALHO, Salo. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. In: Criminologia e sistema jurídico-penais contemporâneo II. Org. Ruth Maria Chittó Gauer. 2010, p.146-171. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD).



GERSHENSON, Beatriz. Prefácio. In: FERREIRA, Guilherme Gomes. **Diversidade Sexual e de Gênero e o Serviço Social no Sociojurídico**. São Paulo: Cortez, 2018.

GERSHENSON, Beatriz, et. al. Juventudes “encerradas”: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. In: **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 119-133, jan./abr. 2017.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas**. Relatório de Pesquisa – Sumário Executivo. Novembro de 2014.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Márcia; CANO, Ignacio; MUSEMECI, Leonarda. **Uso e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro: avaliação do impacto da lei 12.403/2011**. Rio de Janeiro, novembro de 2013. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/viewFile/37705/23798>. Acesso em: 25 de março de 2015.

Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

LUKÁCS, Györg. Introdução aos Escritos Estéticos de Marx e Engels. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Cultura, Arte e Literatura: Textos Escolhidos**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

NETO, Otávio Cruz & MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. In: **Ciência e Saúde Coletiva**, 4(1): 33-52, 1999.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura**. São Paulo, Brasiliense, 2009, 2ª edição.

PASTANA, Débora Regina. **Os contornos do Estado Punitivo no Brasil**. Perspectiva: Revista de Ciências Sociais. São Paulo, v.31, p.29-46, jan/jun. 2007. Disponível em: . Acesso em: 05 de set. 2014. _____ Justiça Penal Autoritária e Consolidação do Estado Punitivo no Brasil. In: Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009.

RABALDO, Fernanda Ribeiro. **O Cárcere e as Alternativas Penais: a expansão do poder punitivo e a cultura da retribuição**. 2012, p. 24. Disponível em: . Acesso em: 05 de set. 2014.

SCHERER, Giovane Antonio. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural In: **Emancipação**, Ponta Grossa, 18(2): 251-265, 2018. Disponível em <http://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/10904/209209210378>

SILVA, José Fernando S. da. **O método em Marx e o estudo da violência estrutural**. Serviço Social e Realidade, Franca/SP, v. 13, n. 2, 2004.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Porto Alegre: L&PM, 2 ed., 2019

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20^a a 23 agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Homicídios de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Instituto Igarapé. Notas de Homicídios 4. Dezembro 2017. Disponível em https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/12/2017-12-04-Homicide-Dispatch_4_PT.pdf

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: I**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

organização



apoio





O PROBLEMA DO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO.

Carla Cecília Serrão Silva⁷

1. INTRODUÇÃO

O enfrentamento ao trabalho infantil doméstico no Brasil exige um esforço de compreensão das bases para a existência de um problema tão repleto de transversalidades e, conforme Crenshaw (2002), de interseccionalidades – dentre as quais destacam-se raça e gênero - que limitam sumariamente a vida das trabalhadoras infantis neste país.

Segundo bell hooks⁸ (2014), uma sociedade onde prevalece a supremacia dos brancos, a vida dos negros é permeada por questões políticas que explicam a interiorização do racismo e de um sentimento de inferioridade reforçado pela condição de extrema pobreza que naturaliza perdas, privações, violência, exploração e outras formas de desumanização.

São consequências estruturadas em pilares tão profundos que, quando se observam os dados populacionais sobre a distribuição no trabalho precarizado, as mulheres negras são as que despontam nas estatísticas⁹. Tem-se, portanto, um dado de profunda grandeza para compreender como vai sendo construída a teia que envolve meninas negras no conjunto das relações de exploração do trabalho doméstico e o modo como essas relações afetam as suas vidas.

Trata-se de uma temática que abarca os direitos humanos de crianças e adolescentes, as relações trabalhistas, a divisão sexual do trabalho, as relações de gênero, as desigualdades sociais, as questões de raça e etnia e de forma particular, as políticas públicas engendradas para enfrentar o trabalho infantil no Brasil. Configura-se portanto, como um problema social atravessado por outros tantos, revelador das condições nas quais são gerados os fenômenos da exploração e da violência na sociedade do capital, cuja racionalidade neoliberal facilita a reprodução contínua da desigualdade.

⁷ Docente, Serviço Social UFMA, Mestrado em Políticas Públicas. E-mail: ceciserrao@yahoo.com.br

⁸ Gloria Jean Watkins – escrito propositadamente com letras minúsculas, o pseudônimo **bell hooks** deriva do nome de sua bisavó materna, Bell Blair Hooks e caracteriza para a autora o seu compromisso com o conteúdo da obra que apresenta, em detrimento da sua pessoa e das convenções acadêmicas da língua escrita.

⁹ “Elas são 39% das pessoas que exercem esse tipo de trabalho, seguidas pelos homens negros (31,6%), pelas mulheres brancas (27%) e, por fim, pelos homens brancos (20,6%). Se acrescentarmos a esses dados o fato de que 98% das pessoas que exercem trabalho doméstico remunerado são mulheres e que, entre estas, muitas estão inseridas em relações precarizadas de trabalho, teremos um eixo em que a divisão sexual do trabalho se funde com as hierarquias entre mulheres, permitindo padrões cruzados de exploração.” BIROLI (2018, p. 22)



A problematização do tema trabalho infantil doméstico à luz das relações de gênero, raça e classe tem a potencialidade de desenvolver debates mais amplos sobre a exploração do trabalho de meninas no âmbito das ações de enfrentamento ao trabalho infantil doméstico que, por vezes, ficam contingenciadas à perspectiva da lei, sem considerar os processos históricos, políticos, econômicos e culturais que sustentam tais práticas e que precisam ser dissecados, avaliados, revistos e transformados a fim de que mudanças de postura de fato aconteçam na sociedade.

2. INFÂNCIA E TRABALHO: dados da desigualdade social no Brasil

O século XX configura-se como o período no qual se pode perceber, com maior clareza, a preocupação da sociedade internacional com crianças, adolescentes e a garantia dos seus direitos. Do ponto de vista formal, surge um novo conceito e um novo significado para a infância, com uma dimensão biopsicossocial muito mais abrangente, pautada em documentos como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), as Regras Mínimas de Beijing (1985) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).

O Brasil tem uma população de aproximadamente 61 milhões de crianças e adolescentes (0 – 17 anos)¹⁰, de acordo com a estratificação produzida a partir do documento '*Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileira*' divulgada pelo Observatório Criança, em 27 de julho de 2018.

Este número representa quase 30% de toda a população brasileira e, ao mesmo tempo que revela um grande volume de pessoas, revela a dimensão da urgente responsabilidade de garantir o que pressupõe ECA quando reconhece e formaliza um conjunto de direitos fundamentais à crianças e adolescentes¹¹, os quais dependem, para sua efetivação, de ações robustas e contínuas do Poder Público a fim de que não existam parênteses no acesso a tais direitos.

¹⁰ Cenário da infância – Estratificação da população estimada pelo IBGE segundo faixas etárias, divulgada em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/1048-estratificacao-da-populacao-estimada-pelo-ibge-segundo-faixas-etarias?filters=1,1626> (pesquisa realizada em: 01.10.2018)

¹¹ Lei nº 8.069/1990 - Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. [...] Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Contraditoriamente, o Brasil vivencia desde o ano de 2017 um contingenciamento promovido pela PEC 241¹² (ou PEC 55/SENADO) que congela gastos públicos por 20 anos, para 'contornar a crise econômica'. Disso se deduz que, em um contexto político e econômico completamente adverso a efetivação de direitos, a situação de crianças e adolescentes pobres se agrava significativamente, aumentando os abismos sociais e diminuindo as possibilidades de reversão imediata de tais situações.

A inserção precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho é, portanto, o resultado da utilização de um modo de produção que mantém a desigualdade social e a condição de pobreza¹³ para famílias condicionadas a encaminhar seus filhos ao trabalho.

O estudo Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2018 aponta que 40,2% das crianças e dos adolescentes do país, o equivalente a 17,3 milhões de pessoas de 0 a 19 anos, vivem em situação de pobreza. Ou seja, elas vivem em famílias com renda per capita mensal inferior ou igual a meio salário mínimo. A região que possui mais crianças e adolescentes nessa situação é a Nordeste, com 8 milhões de pessoas entre 0 e 14 anos vivendo na pobreza. Desse total, 3,4 milhões são extremamente pobres, isto é, têm renda per capita mensal de até um quarto de salário mínimo. Em todo o Brasil, são 5,8 milhões de crianças e adolescentes em situação de pobreza extrema. (Disponível em: <file:///C:/Users/carla/Desktop/PDF's/cenario_da_infancia_2018_internet.pdf> Acesso em: 08.10.2018.)

Indicadores sociais como renda, escolaridade e ocupação, dentre outros, apontam a situação de pobreza como principal elemento a impulsionar famílias a inserirem precocemente seus filhos no mundo do trabalho. Esses passam a contribuir, ou mesmo arcar integralmente, com a sobrevivência dos seus familiares, em detrimento do desenvolvimento humano e social, que prevê o acesso à escolarização, ao lazer, às atividades esportivas, à convivência familiar e comunitária, dentre outras.

Apesar de ser signatário de um acordo, no qual se comprometeu a eliminar, até 2015, a presença de crianças e adolescentes na lista das piores formas de trabalho – LISTA TIP¹⁴, segundo os critérios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil possui números reveladores do expressivo volume desse problema, que segue se mantendo em uma via contrária à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O módulo

¹² Críticos e especialistas afirmam que a PEC limita gastos que historicamente crescem todos os anos em um ritmo acima da inflação, como **educação** e **saúde**. A medida prejudica o alcance e a qualidade dos serviços públicos oferecidos e, além disso, compromete profundamente os gastos com programas sociais.

¹³ Pobreza - Pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a meio salário-mínimo. Extrema Pobreza - Pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo

¹⁴ LISTA TIP – lista das piores formas de trabalho infantil resultante da Convenção da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, ratificada pelo Brasil através da promulgação do Decreto nº3.597, de 12 de setembro de 2000.



trabalho infantil, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD 2016, divulgada pelo IBGE¹⁵, revela indicadores sociais da realidade mais recente do trabalho infantil no Brasil.

A PNAD contínua 2016 revelou que 1,8 milhão de crianças e adolescentes com idade entre 05 e 17 anos trabalhavam no Brasil em 2016. Desse total, 998 mil ou 54,4% estavam em situação de trabalho infantil pelos seguintes motivos: possuíam idade entre 05 e 13 anos (190 mil pessoas), o que configura um impeditivo legal para o trabalho; os que estavam na faixa compreendida entre 14 e 15 anos não obedeciam às condições da lei de aprendizagem¹⁶ (196 mil pessoas); e os que se encontravam na faixa entre 16 e 17 anos não possuíam formalização do contrato de trabalho (612 mil pessoas), o que os deixava vulneráveis ao trabalho em atividades noturnas, perigosas e insalubres, contrariamente ao que prevê a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A pesquisa mostrou que, dentre as crianças e adolescentes de 05 a 13 anos que trabalhavam, 47,6% (190 mil) estavam ocupadas em atividade agrícola; 24,7% trabalhava em segmentos da construção; indústria; transportes e serviços; 21,4% trabalhava no comércio e 6,3% trabalhava em serviços domésticos. Cabe um destaque quanto ao baixo percentual de crianças e adolescentes no trabalho doméstico, uma vez que a identificação desse tipo de atividade é profundamente prejudicada em face ao espaço em que ocorre.

Do total de crianças e adolescentes ocupados no País: 65,3% são meninos e 34,7% são meninas. A participação feminina é maior na faixa etária de 14 a 17 anos, enquanto a participação masculina é maior no grupo entre 5 e 13 anos, ocupados nas atividades agrícolas.

Os números do IBGE, apesar de alarmantes, apontam uma redução de mais de 1 milhão de crianças e adolescentes trabalhadoras, em relação ao ano de 2015¹⁷. Por essa razão, são questionados pelas agências de monitoramento e órgãos de fiscalização do trabalho infantil no Brasil, que apresentam uma lista de condições favoráveis à ampliação, e não a redução, dos números do trabalho infantil, em face:

- Ao momento marcado por retrocessos e cortes orçamentários em áreas estratégicas para o enfrentamento do trabalho infantil;
- À precarização da fiscalização do trabalho infantil e escravo;

¹⁵ Dados da PNAD contínua 2016 – módulo trabalho infantil - divulgados pelo IBGE em 29 de novembro de 2017 através do site <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>.

¹⁶ Lei da Aprendizagem – Nº 0.097/2000, juntamente com o decreto Federal nº 5.598/2005.

¹⁷ Segundo a PNAD contínua 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 05 e 17 anos trabalhavam no Brasil em 2015.



- À informação divulgada pelo IBGE de que o trabalho insalubre e perigoso não foi mensurado;
- À metodologia utilizada, que não considera trabalho infantil aquele realizado na produção para consumo próprio, tampouco as atividades domésticas na própria residência, antes consideradas.

A redefinição das metodologias de análise permitiu, por exemplo que o trabalho para o próprio consumo¹⁸ e as atividades domésticas fossem excluídas da PNAD contínua 2016 apesar dos dados¹⁹ que seguem afirmarem que:

Mais da metade das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam em casa com cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, segundo o módulo de Trabalho Infantil da Pnad Contínua 2016, divulgado hoje pelo IBGE. A pesquisa mostrou que **20,1 milhões de crianças** dedicaram, em média, 8,4 horas semanais a essas atividades. Além do cuidado de pessoas e afazeres domésticos, **o trabalho na produção para o próprio consumo** também foi identificado pela pesquisa, e era realizado por **716 mil crianças**, durante, em média, 7,5 horas semanais. (IBGE/PNAD, 2016)

Esses dados são bastante reveladores do tipo de compreensão que o País desenvolveu e cultiva sobre o trabalho infantil e em particular sobre o trabalho infantil doméstico.

2.1 A difícil tarefa de enfrentar o trabalho infantil doméstico

Pode-se depreender quais as dificuldades para o enfrentamento de uma atividade que sequer é considerada trabalho, posto que se cristalizou socialmente como tarefa vinculada às relações afetivas desempenhadas pelas mulheres/meninas; que não precisa de qualificação, portanto dispensa remuneração; além de ser extremamente útil à reprodução da força de trabalho necessária ao sistema capitalista.

Com base nesse entendimento, destaca-se o pensamento de Federici (2017) que, ao analisar o desenvolvimento do capitalismo sob uma ótica feminista, propõe avaliar a acumulação primitiva levando-se em consideração as mudanças que foram produzidas na vida das mulheres e na produção da força de trabalho.

¹⁸ Trabalhador na produção para o próprio consumo - pessoa que trabalha pelo menos uma hora na semana na produção de bens do ramo que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, para a própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar. (PNAD 1992, 1993, 1995, 1996). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/17374-indicadores-sociais-minimos.html?=&t=notas-tecnicas>> Acesso em: 01.10.2018.

¹⁹ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18384-pnad-c-trabalho-infantil-noticia>> Publicado em: 27 de novembro de 2017. Acesso em: 01.10.2018.

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

Daí que a minha descrição da acumulação primitiva inclui uma série de fenômenos que estão ausentes em Marx e que, no entanto, são extremamente importantes para a acumulação capitalista. [...] i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores. (FEDERICI, 2017, p.26)

A autora provoca uma reflexão em torno da funcionalidade do trabalho feminino para o capital, uma vez que as diferenças promovidas pelo ocultamento do trabalho das mulheres – não remunerado – estruturaram uma concepção de inferioridade natural para as mulheres, ao mesmo tempo em que permitiram ao capitalismo utilizar o salário masculino para acumular o trabalho doméstico feminino, imprescindível à reprodução da força de trabalho.

Além disso, no momento em que se estruturam as relações de trabalho no capitalismo, Federici (2017) afirma que se ergue uma nova ordem patriarcal, que torna as mulheres servas da força de trabalho masculina e, por consequência, úteis ao desenvolvimento do capitalismo.

Instala-se a divisão sexual do trabalho, que diferencia as tarefas a serem desempenhadas por mulheres daquelas desempenhadas por homens, assim como suas experiências de vida, suas relações com o trabalho e com o próprio capital.

Entende-se, conseqüentemente, que o enfrentamento ao trabalho infantil doméstico e a todas as mazelas que ele promove passa, invariavelmente, por uma discussão que contemple elementos da peculiar formação da sociedade brasileira e, necessariamente, da divisão sexual do trabalho e das relações de gênero, assim como do papel do Estado enquanto gestor e executor, por excelência, das ações de proteção integral e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Reafirma-se que no universo das crianças e adolescentes trabalhadoras, as meninas assumem a dianteira quando se trata do trabalho doméstico, posto que do total crianças e adolescentes inseridos no trabalho infantil doméstico, mais de 90% é constituído por meninas.

A pesquisa do FNPETI, com base nos dados da Pnad de 2014, assinala que dos oito grupos de atividades levantados, apenas dois têm predominância de meninas: Serviços domésticos, formado por 94,1% de mão de obra feminina, e Serviços de Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais, com 65,6%. [...] 62,7% de todo o trabalho infantil era desempenhado por negros/as [...], e que, destes, a maior concentração estava no grupo dos Serviços Domésticos, com 73,5%. [...] Ou seja, o trabalho infantil doméstico tem perfil definido, majoritariamente formado por meninas, negros e pobres.

..... Outra questão importante levantada pela pesquisa das cadeias produtivas é que daqueles/as trabalhadores/as em atividade em 2014, 58,9% se ocupavam também dos afazeres





domésticos. O grupo de atividades no qual essa ocupação foi maior era formado pelos Serviços domésticos, com 83,1% de trabalhadores/as (145.265). Assim, é possível aferir que **as meninas, além de trabalharem como domésticas, cuidam de suas casas**. Somando-se a escola, elas exercem tripla jornada, entre trabalho, afazeres domésticos e estudo. Ao se analisar anos anteriores é possível verificar a persistência do fenômeno. [...] Em 2013, 94,2% do total de crianças e adolescentes inseridos nesse tipo de ocupação era formado por meninas [...] 73,4% negras/os (156.793); 80,2% residiam em zona urbana (171.233); 80% estudavam (170,8 mil); 81,2% ainda se ocupavam dos afazeres domésticos; maior concentração na faixa de 16 e 17 anos; rendimento médio mensal estimado em R\$ 236,00, o equivalente a 34,8% do salário mínimo do período.

.....
Ou seja, **se o trabalho infantil já tem a pobreza como um determinante, na atividade doméstica essa determinação é ainda maior**. (FNEPETI, 2017, p.33-35)
grifos nossos

O serviço doméstico ainda figura entre os setores de ocupação profissional de pior remuneração das trabalhadoras adultas²⁰, mesmo quando se tem em conta o salário em espécie e a legislação mais recente²¹ que lhes garantiu direitos anteriormente não acessados. Isso ocorre ainda mais frequentemente, e com requintes, quando se trata do trabalho de meninas na atividade doméstica²².

Quando se trata do trabalho infantil no Maranhão verificam-se números significativos embora, nos últimos 11 anos, tenha havido uma redução no número de crianças e adolescentes no trabalho.

De acordo com o Mapa do Trabalho Infantil²³, o Estado saiu do quantitativo de 323.932 trabalhadores infantis em 2004 para 144.318 (7,80% dos que se encontram na faixa de 05 a 17 anos de idade) em 2015, queda de 55% no período. Isso coloca o Maranhão na sexta posição no ranking dos estados brasileiros com maior número de situações de trabalho infantil.

O Mapa do Trabalho infantil revela ainda que o Maranhão possui a maior taxa de trabalho infantil agropecuário do Nordeste (58,1%), além da maior taxa de trabalho infantil doméstico da região (8,8%), representada pelo assustador número de 18.399 trabalhadoras,

²⁰ No Brasil, apenas um terço das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) possuem carteira assinada. Isso significa que dois terços dessas(es) trabalhadoras(es) não estão cobertas(os) pela legislação trabalhista e não têm acesso à instrumentos de proteção social. Disponível em: < https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565971/lang-pt/index.htm> Acesso em: 05.10.2018.

²¹ Lei Complementar 150 de junho de 2015 - assegurou novos direitos aos trabalhadoras(es) domésticas(os) como FGTS, adicional noturno, seguro-desemprego, salário-família e outros. A Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017, alterou mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), também afeta o emprego doméstico, pois todos os pontos que não estão previstos na Lei Complementar 150, devem obedecer o que diz a nova CLT.

²² As desigualdades e discriminações de gênero acompanham a vivência laboral de meninas e mulheres em todas as suas etapas de vida. A Pnad de 2015 mostra que em termos proporcionais as mulheres recebem cerca de 76,1% do rendimento do trabalho dos homens. Enquanto o rendimento médio mensal dos homens de 15 anos ou mais de idade foi de R\$ 2.058,00 o das mulheres, mesma faixa de idade, foi de R\$ 1.567,00. Disponível em: < <http://www.fnpeti.org.br/arquivos/biblioteca/84f6ae8786c869b86174ff76d8a66a93.pdf>> Acesso em: 08.10.2018.

²³ Rede Peteca: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil>.



segundo maior número do Brasil, perdendo apenas para Minas Gerais com 25.584 casos registrados pela PNAD 2015.

Análises teóricas detalhadas sobre esses dados permitem compreender as vinculações entre divisão sexual do trabalho, relações de gênero, raça e classe, em um cenário no qual as meninas representam 94,2%²⁴ do total de crianças e adolescentes trabalhando na atividade doméstica, predominância também identificada entre a população adulta²⁵.

É possível, portanto, construir um entendimento preliminar de que a divisão sexual do trabalho, intrinsecamente vinculada às relações de gênero; os efeitos das desigualdades sociais engendradas no contexto da sociedade capitalista; assim como as questões étnico-raciais resultantes da estrutura colonial escravagista brasileira são elementos substanciais para a realização de uma análise acerca da reprodução do trabalho doméstico e da forma vai sendo naturalmente imputado a meninas, de maneira particular, às negras e pobres.

3. CONCLUSÃO

O trabalho doméstico desenvolvido na infância e adolescência tem relações íntimas com o trabalho doméstico de mulheres adultas, uma vez que repete um padrão de relações nas quais estão presentes a exploração, a submissão, a hierarquia de gênero e de raça, os riscos e as injustiças, desde baixa remuneração e longas jornadas de trabalho até situações mais graves que envolvem acidentes, violência física, castigos, maus-tratos, humilhações, abusos sexuais e outros atos de violação de direitos.

Constata-se uma clara vinculação de gênero que caracteriza o trabalho infantil doméstico e que limita, sumariamente, para meninas as condições de acesso igualitário a espaços de desenvolvimento das suas potencialidades intelectuais, políticas e profissionais, posto que se veem consumidas pelo amplo conjunto de afazeres que o compreendem.

²⁴ DIAS, Júnior Cesar. **TRABALHO INFANTIL E TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL**. Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2012-2013). Brasília, outubro de 2015.

²⁵ Segundo dados da OIT de 2017, o Brasil emprega cerca de 7 milhões de pessoas no trabalho doméstico - o maior grupo no mundo. Enquanto em 2015, a população geral desses profissionais crescia, chegando a 6,2 milhões, dos quais 5,7 milhões eram mulheres, em 2017, o trabalho doméstico respondeu por 6,8% dos empregos no país e por 14,6% dos empregos formais das mulheres. **As cinco maiores concentrações de trabalhadores domésticos ocorrem em nações com marcante contraste social**. No ranking da OIT, após o **Brasil** e a **Índia** vem a **Indonésia** (2,4 milhões), seguida pelas **Filipinas** (1,9 milhão), pelo **México** (1,8 milhão) e pela **África do Sul** (1,1 milhão). A **China** não fornece estatísticas confiáveis sobre o assunto. Todos esses países que figuram entre os **maiores empregadores de serviço doméstico** são nações com coeficientes de desigualdade que variam entre médio e alto, segundo o ranking de desenvolvimento humano organizado pelo Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento (UNDP). Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>> Acesso em: 05.10.2018. (grifos nossos)



Assim, o trabalho doméstico vem se reproduzindo historicamente como “responsabilidade da mulher”, encarado socialmente como uma atividade inerente ao gênero feminino²⁶; como uma atribuição natural das donas de casa, mães e esposas. Um trabalho voltado para o consumo familiar, informal; que se caracteriza pela internalização da ideologia do servir aos outros; herda o estigma da desvalorização social e econômica que acompanham tais atividades; está condicionado às relações afetivas entre a mulher e os demais membros da família não havendo, portanto, razão para ser remunerado.

As pequenas trabalhadoras experimentam condições peculiares, em face da sua atuação profissional ocorrer, majoritariamente, nos limites do espaço privado das casas em que trabalham, fato que dificulta a fiscalização desta atividade, haja vista o respeito garantido por lei à intimidade e privacidade da vida familiar.

Dessa maneira, as possibilidades de atividades com este caráter virem a ser realizadas por crianças e adolescentes são, inevitavelmente, uma realidade com fortes tendências à ocultação e explicam o baixo percentual verificado nas estatísticas relacionadas ao tema em questão.

Em um cenário de profundas desigualdades sociais se estabelecem relações de favorecimento, tutela e clientelismo, típicas de uma sociedade calcada em interesses privados, em detrimento da coletividade, da efetiva institucionalidade democrática e de um Estado de direito.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Nota técnica 2006- SAGI/MDS. **Análise dos dados sobre trabalho infantil na PNAD 2015**. Brasília, DF: MDS, 2016.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011- 2015.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Em: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem. 2004.

²⁶ “Por ser menina no Brasil: crescendo entre direitos e violências”, pesquisa realizada pela Plan, organização internacional que atua na defesa de direitos da criança. O estudo ouviu 1.771 meninas de 06 a 14 anos, de 21 municípios, das cinco regiões do país, nos estados do Pará, Maranhão, São Paulo, Mato Grosso e Ri Grande do Sul. Constatou uma desigualdade gritante na distribuição de tarefas domésticas entre meninas e meninos. 81,4% das meninas relataram que arrumam a própria cama, tarefa que só é executada por 11,6% dos irmãos meninos. 76,8% das meninas lavam a louça e 65,6% limpam a casa, enquanto apenas 12,5% dos irmãos lavam a louça e 11,4% limpam a casa. Essa jornada dupla feminina, no Brasil, começa já na infância. Disponível em: <<http://http://oficinadeimagens.org.br/o-que-e-ser-menina-no-brasil-desigualdade-de-genero-desde-a-infancia/>> Acesso em: 08.10.2018.

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20^a a 23^a agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

DIAS, Júnior Cesar. **TRABALHO INFANTIL E TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL**. Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2012-2013). Brasília, outubro de 2015.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FENEPETI. **Trabalho infantil nos ODS**. Brasília, outubro, 2017.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2018**. Disponível em: <file:///C:/Users/carla/Desktop/PDF's/cenario_da_infancia_2018_internet.pdf> Acesso em: 08.10.2018.

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher?** Mulheres negras e feminismo .1ª edição 1981. Tradução livre para a Plataforma Gueto. Janeiro 2014.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais 2015**. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>

organização



apoio

